

A Convenção 148 e a proteção internacional do meio ambiente do trabalho
The Convention 148 and the international protection of the environment
work

Antonio Guerino Fascina

Especialista em Direito do Trabalho

Mestrando em Direitos Humanos

Sabrina Moschini

Especialista em Direito Civil e Processo Civil

Mestranda em Direitos Humanos

RESUMO

Os países que ratificaram a Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho se propõem a criar em seu sistema legislativo pátrio a adoção de medidas no ambiente de trabalho para prevenir e limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ruídos e às vibrações.

Destaca-se na presente Convenção o direito à informação das condições insalubres ou perigosas que todos os envolvidos no processo precisam receber sobre o meio ambiente laboral, além do conhecimento satisfatório das medidas de prevenção e proteção.

O meio ambiente do trabalho merece acolhida especial por parte da legislação e da doutrina por ser o local onde os trabalhadores passam a maior parte de suas vidas, exercendo sua profissão, desenvolvendo suas atividades laborais em busca muitas vezes da sua própria dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVES: Meio ambiente do trabalho, prevenção e proteção laboral.

ABSTRACT

Countries that have ratified the Convention 148 of the International Labour Organization proposes to create in their legislative system paternal adoption of measures in the workplace to prevent and limit occupational hazards due to air pollution, noise and vibration.

Stands out in this Convention the right to information of the unhealthy or dangerous conditions that everyone involved in the process need to be given on the work environment, in addition to satisfactory knowledge of prevention and protection.

The working environment deserves special welcome by the law and doctrine for being the site where workers spend most of their lives, exercising their profession, developing their work activities often in search of their own human dignity.

KEYWORDS: Environment Job, prevention and protection work.

INTRODUÇÃO

A Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa promover a universalização das normas pertinentes em especial sobre a saúde e proteção dos trabalhadores em seu meio ambiente de trabalho, através de medidas de proteção e prevenção contra acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, sobre os serviços de medicina do trabalho, proteção da maquinaria e contra as radiações e ruídos.

É importante destacar a força da criação de um direito comum a vários Estados promovendo a universalização das normas da Justiça Social.

Os trabalhadores precisam de um ambiente saudável e seguro para exercerem suas atividades, pois sentem amíúde as novas condições que lhe são impostas, sofrem pelos novos e constantes desafios que lhe são propostos, e muitas vezes questionam sobre a dignidade humana, que está diretamente atrelada aos valores do trabalho e do meio ambiente.

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O meio ambiente de trabalho saudável e digno é feito com o atendimento de regras, os envolvidos no processo precisam estabelecê-las e efetivá-las, observamos que através da Convenção 148 da OIT é possível aplicar efetivamente de forma universal essa regras de cunho social.

Ao ratificarem essa Convenção os Estados soberanos manifestam sua intenção em cumprir as regras nela contidas.

O atual ambiente de trabalho pode induzir a diversos mecanismos de agressão ao ser humano, como a potencialidade carcinogênica, exposição a ruído excessivo, riscos de queda, situações penosas entre outras. As consequências desse ambiente refletem diretamente na qualidade de vida do trabalhador, pois é no local onde trabalham e desenvolvem sua profissão que os seres humanos passam a maior parte de sua vida.

A legislação protetiva laboral por vezes entra em conflito com interesses econômicos, como a maximização do lucro , investimentos financeiros e políticas de governo como proteção ao meio ambiente e melhorias no transporte coletivo.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

Atualmente, o comportamento mais competitivo e individualista dos trabalhadores, a busca da qualidade total e a pressão pela produtividade por parte dos empregadores, dentre outros comportamentos da vida laboral, expõe o trabalhador a acidentes, doenças ocupacionais e do trabalho e a problemas de saúde física e mental.

Poderemos afirmar que nenhuma atividade é totalmente isenta de riscos, entretanto, o trabalhador que executa tarefas perigosas e ou transita por uma área comprovadamente insalubre ou penosa tem proteção legal.

Na busca pela efetividade das medidas preventivas e protetivas é fundamental a participação dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores seja mediante consulta ou na elaboração, aplicação e fiscalização das medidas prescritas.

Aos empregadores cabe a responsabilidade e o dever de colaborar na aplicação das medidas, sempre com o intuito de respeito da saúde e segurança dos trabalhadores que emprega, a estes cabe o dever de observar as ordens de segurança destinadas a prevenir e limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, o ruído e as vibrações no lugar do trabalho.

CONCLUSÃO

A efetividade e eficácia de um ambiente de trabalho propício à saúde e segurança do trabalhador competem aos empregadores e ao Estado, seja através de uma legislação eficaz ou através de medidas de higiene e segurança eficientes no âmbito do trabalho.

Na legislação brasileira o trabalho está amparado na Constituição Federal, como um direito que permite que alcancemos o Estado Social, protegendo, assim, a dignidade do ser humano.

A relevância do tema abordado nos permite refletir sobre a possibilidade da aplicação universal de normas de cunho social sobre o meio ambiente do trabalho através da Convenção 148 da Organização Internacional do Trabalho.

Acreditamos que uma política social de cooperação e desenvolvimento social entre todos os sistemas jurídicos que adotam a Convenção podem viabilizar a melhoria das condições do ambiente do trabalho reconhecendo os direitos humanos internacionais dos trabalhadores e aplicando as normas universais de proteção e prevenção aos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

COSTA MACHADO, Antonio Cláudio da (org); FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (coord). **Constituição Federal Interpretada artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. Barueri: Manoele, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Manual de Direito do Trabalho**. 2ª Ed. São Paulo: Método, 2010.

QUADROS, Fausto de; PEREIRA, André Gonçalves. **Manual de Direito Internacional Público**. 3ª ed. São Paulo: Almedina, 2001.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3 ed. São Paulo: Ltr, 2000.

_____. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTR, 1994.